

**EXTRATO DA ATA DA 133ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE
SUPERVISÃO DA BSM - SUPERVISÃO DE MERCADOS
REALIZADA EM 10.5.2018**

I - DATA, HORA e LOCAL: Reunião realizada no dia 10 de maio de 2018, com início às 13h, na sede da BSM Supervisão de Mercados – BSM, na Rua XV de Novembro, nº 275, 10º andar, nesta cidade de São Paulo – SP.

II – PARTICIPANTES: Conselheiros (as) Aline de Menezes Santos, Carlos Cezar Menezes, Claudio Ness Mauch, Henrique de Rezende Vergara, José David Martins Júnior, Luis Gustavo da Matta Machado, Luiz de Figueiredo Forbes, Marcus de Freitas Henriques, Maria Cecília Rossi, Wladimir Castelo Branco Castro e o Diretor de Autorregulação, Marcos José Rodrigues Torres (sem direito a voto). Convidados: Julio Cesar Cuter, Superintendente de Acompanhamento de Mercado; Marcelo Rodrigues dos Santos, Superintendente de Supervisão por Indicadores; Mariana Arantes Fonseca, Superintendente Jurídica em exercício; Maurício Jayme e Silva e Henrique Fratta Lobo, Gerentes Jurídicos; Fernando de Andrade Motta, Tomás Centurione Leme Barbosa, Daniela Jimenez Francisco, Fernanda de Souza Soares, advogados da BSM. Ausente justificadamente: Conselheiro Sérgio Odilon dos Anjos.

III - MESA DOS TRABALHOS: Presidente: Wladimir Castelo Branco Castro; Secretária: Taisa Sani.

(...)

V – DELIBERAÇÕES TOMADAS COM BASE NOS DOCUMENTOS DE SUPORTE ARQUIVADOS NA SEDE DA BSM:

EXTRATO DA ATA DA 133ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE SUPERVISÃO
DA BSM SUPERVISÃO DE MERCADOS – 10.5.2018 - Fls. 2 de 3

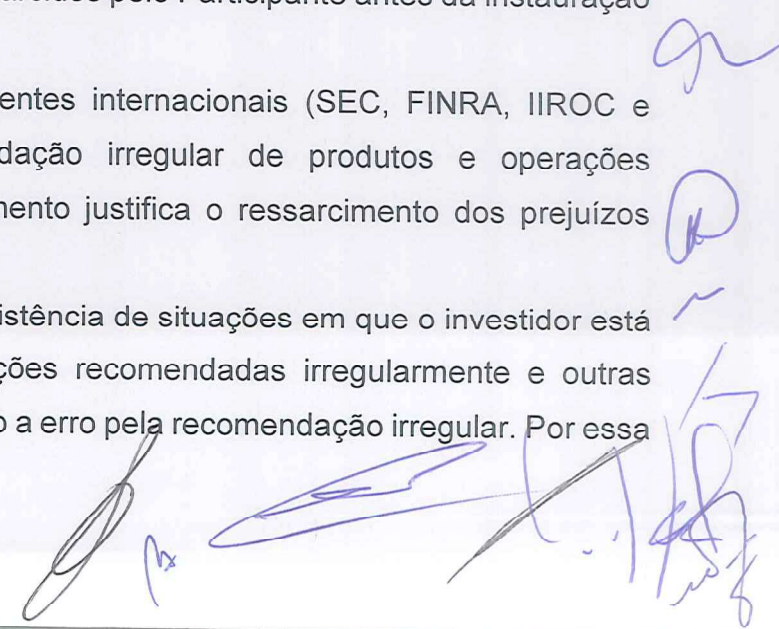
Item 2 (f) – Análise da proposta de celebração de Termo de Compromisso para encerramento do Processo Administrativo nº 12/2017.

Fernanda de Souza Soares, advogada da BSM, mencionou que, na última reunião do Conselho de Supervisão, por ocasião da apreciação da proposta de Termo de Compromisso apresentada no âmbito do PAD 12/2017, os Conselheiros solicitaram à área técnica a sistematização dos precedentes de processos do Mecanismo de Ressarcimento de Prejuízos (“MRP”) e de processos administrativos disciplinares (“PAD”) da BSM envolvendo a recomendação de produtos e operações em infração às regras de *suitability*. Fernanda apresentou os precedentes de MRP em andamento ou já encerrados e destacou que as decisões mais recentes demonstram uma tendência pela procedência da Reclamação quando há recomendação irregular com prejuízo ao investidor. Marcos José Rodrigues Torres, Diretor de Autorregulação, ressaltou que o Colegiado da CVM, em decisão de março de 2018, entendeu que deve ser assegurado ao investidor o ressarcimento de prejuízos decorrentes de recomendação irregular, pelo intermediário ou seus prepostos, mesmo na hipótese de o intermediário prestar os esclarecimentos sobre os riscos e características das operações para o investidor.

Em relação aos processos administrativos, Fernanda destacou que no julgamento do PAD 31/2016, a Turma do Conselho de Supervisão decidiu que parte do valor da penalidade de multa aplicada deve ser revertida para o ressarcimento do investidor, deduzindo-se o valor ressarcido pelo MRP. Mencionou que, no âmbito do PAD 6/2017, os investidores prejudicados foram ressarcidos pelo Participante antes da instauração do processo administrativo.

Fernanda também apresentou precedentes internacionais (SEC, FINRA, IIROC e FCA) que indicam que a recomendação irregular de produtos e operações incompatíveis com o perfil de investimento justifica o ressarcimento dos prejuízos sofridos pelos investidores.

Os Conselheiros debateram sobre a existência de situações em que o investidor está ciente dos riscos atrelados às operações recomendadas irregularmente e outras situações em que o investidor é induzido a erro pela recomendação irregular. Por essa



BSM

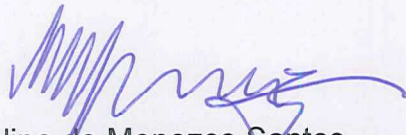
SUPERVISÃO DE MERCADOS



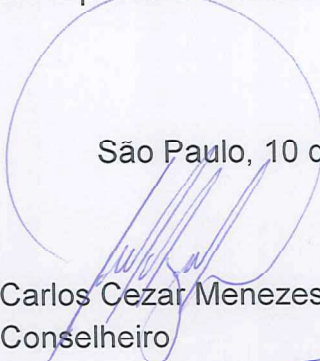
EXTRATO DA ATA DA 133ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DA BSM SUPERVISÃO DE MERCADOS – 10.5.2018 - Fls. 3 de 3

razão, entendem que o ressarcimento de prejuízos pelo MRP em caso de recomendação irregular depende de uma análise do caso concreto e não deve ser automático. Esse entendimento não impede que a infração caracterizada pela recomendação irregular venha a ser apurada no âmbito de processos administrativos. Os Conselheiros discutiram e deliberaram adiar a apreciação da proposta de Termo de Compromisso no âmbito do PAD 12/2017 para a próxima reunião do Conselho de Supervisão.

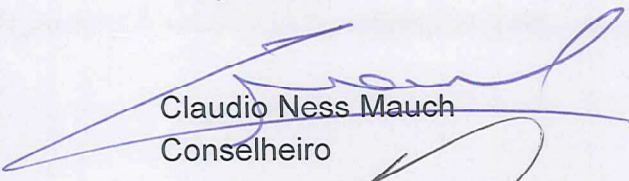
São Paulo, 10 de maio de 2018



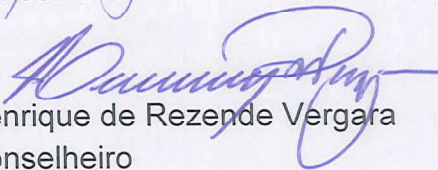
Aline de Menezes Santos
Conselheira



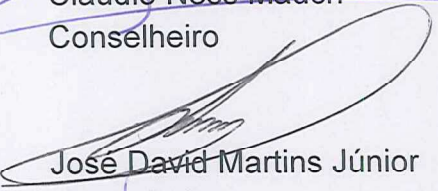
Carlos Cezar Menezes
Conselheiro



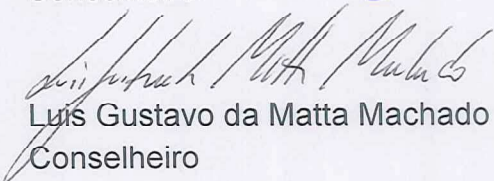
Claudio Ness Mauch
Conselheiro



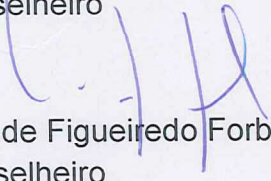
Henrique de Rezende Vergara
Conselheiro



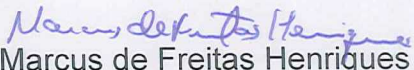
José David Martins Júnior
Conselheiro



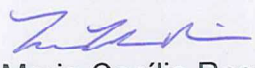
Luis Gustavo da Matta Machado
Conselheiro




Luiz de Figueiredo Forbes
Conselheiro



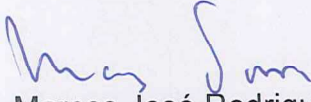
Marcus de Freitas Henriques
Conselheiro



Maria Cecília Rossi
Conselheira



Wladimir Castelo Branco Castro
Presidente



Marcos José Rodrigues Torres
Diretor de Autorregulação